

POLÍTICA DE "DROGAS" OU DE MORTE? O encarceramento em massa e a estratégia chamada de "Guerra às Drogas"

Samya Katiane Martins Pinheiro¹

Andrea Lima da Silva²

RESUMO

O objetivo deste artigo é analisar a política brasileira sobre "drogas" no Brasil, entendendo esta como uma estratégia para o encarceramento em massa e extermínio da população negra. Em um contexto histórico de retrocessos com a interrupção de conquistas históricas fruto da luta de movimentos sociais e de segmentos das classes trabalhadoras no Brasil. A metodologia utilizada para análise foi a revisão bibliográfica e a análise documental, fundamentadas na perspectiva de análise de totalidade da vida social, reiterando a necessidade de enfrentamento ao genocídio da população negra.

Palavras-chave: Política de "Drogas"; Política de Morte; encarceramento em massa.

ABSTRACT

The objective of this article is to analyze the Brazilian policy on "drugs" in Brazil, understanding this as a strategy for mass incarceration and extermination of the black population. In a historical context of setbacks with the interruption of historical achievements fruit of the struggle of social movements and segments of the working classes in Brazil. The methodology used for analysis was the literature review and document analysis, based on the perspective of analysis of the totality of social life, reiterating the need to confront the genocide of the black population.

Keywords: "Drugs" Policy; Death Policy; mass incarceration.

1 INTRODUÇÃO

A "política de morte" aqui debatida se expressa na tentativa de apagamento histórico e cultural da classe trabalhadora sobretudo, da população negra que no período pós-abolição vai vivenciar um processo de desigualdade racial; pauperização; políticas racistas do estado brasileiro, a exemplo da Lei de Terras, políticas higienistas

² Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Professora Doutora do Departamento de Serviço Social da UFRN e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFRN); andrea.silva@ufrn.br.













¹ Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UFRN); samyakatiane@hotmail.com.



e da cultura do branqueamento; a inserção precarizada nos postos de trabalhos; estruturação da política proibicionista e de guerra às drogas para controle dos corpos negros, do seu encarceramento em massa, do seu genocídio e das expressões do racismo estrutural violento que vigora desde o período colonial e que se faz presente nesse sistema de barbárie que vivemos. Fernandes (P. 53:2017) diz que "a abolição da população negra não passou de uma artimanha pela qual os escravos e escravas sofreram a última espoliação". Devemos concordar com Fernandes (2017) e acrescentar que a expropriação econômica, social, cultural continua.

Nesse sentido, podemos afirmar que a partir do avanço do conservadorismo e reacionarismo no Brasil logo após as "Jornadas de Junho", esses processos se aprofundaram e ganharam mais legitimidade e adesão de boa parte da população, incentivada, sobretudo, pela mídia e o componente ideológico do "Lavajatismo" que resultou no Golpe jurídico-parlamentar e midiático e no impeachment da presidenta Dilma Rouselff em 2016. Importante informar, que se abre no Brasil, com o Governo de Michel Temer (2016-2018) uma política ultraneoliberal que promoveu uma série de ataques aos direitos da classe trabalhadora de forma exitosa e sistemática.

O ultraconservadorismo reacionário combinados com o ascenso da ultradireita neoliberal legitimados com a chegada de Jair Bolsonaro à Presidência da República em 2018 deu continuidade ao projeto de expropriação de direitos da classe trabalhadora, caracterizado pelo seu protofascismo, criminalização dos movimentos socias, ataques a "democracia", incentivo ao ódio e a violência. Consoante com Mota (2018) a superexploração e expropriação material e social da classe trabalhadora é potencializada nesse contexto

Um governo que foi marcado pela chamada "necropolítica", pelo desmonte de políticas públicas e seu projeto armamentista e de militarização da vida social. No Governo Bolsonaro (2018-2023) as políticas de enfrentamento/combate ao racismo foram deliberadamente desidratadas. Houve, também, durante este governo reiteradas manifestações, expressões racistas utilizadas pelo ex-presidente











Bolsonaro e alguns de seus auxiliares, a exemplo do ex-presidente da Fundação Palmares que acabavam por aguçarem o racismo ao invés de combatê-lo.

É com base nesse contexto que este trabalho objetiva analisar a política sobre "drogas" e sua relação com o racismo estrutural, entendendo esta como uma estratégia para o encarceramento e extermínio da população negra. Para tanto, o percurso metodológico percorrido envolve a revisão de literatura de natureza qualitativa e a análise documental das políticas públicas sobre drogas sob a perspectiva de análise da totalidade da vida social, sendo parte das reflexões inerentes ao projeto de pesquisa intitulado: "Política de Morte: a 'guerra às drogas' e os fundamentos ideológicos do genocídio negro no Brasil" do curso de Doutorado em Serviço Social.

Assim, o estudo está dividido em duas seções: a primeira parte foi destinada para o debate sobre o proibicionismo e a Lei Nacional de "Drogas" no governo Bolsonaro (2018-2022) e a segunda parte traz à tona o encarceramento em massa como uma tecnologia desta política de morte que se utiliza do discurso proibicionista de combate ao mercado ilícito de substâncias psicoativas para legitimar à morte da população negra.

2. POLÍTICA DE "DROGAS" OU DE MORTE?

Apesar de não ser nossa proposta trazer uma fundamentação cronológica acerca da legislação brasileira sobre "drogas", é importante mencionarmos desde o Brasil escravista que a proibição do uso de substâncias psicoativas é legitimada na legislação brasileira sobre "drogas", com base em preceitos não-científicos e moralistas arraigado de valores conservadores, devido uso de determinadas

³ Embora o termo "droga" seja o mais usado no cotidiano, o termo substância psicoativa é o mais adequado para designá-las. O termo droga tem sido usado de maneira inadvertida, contribuindo com visões mistificadoras sobre as/os usuárias /os de psicoativos, bem como com a reprodução de juízos de valor estigmatizantes (CFESS, 2016). Por esta razão utilizaremos entre aspas para fins didáticos.













substâncias psicoativas associado a população africana e indígena escravizada no país.

O debate acerca das substâncias psicoativas passa a adentrar os espaços acadêmicos enquanto uma questão de saúde a partir do século XX (FIORE, 2005). Porém, a visão do uso enquanto uma questão moral, se perpetua e se fortalece no campo da responsabilização da classe trabalhadora em sua diversidade, sobretudo, da população negra que, historicamente, sofre as consequências de um pensamento que se reitera e tem desdobramentos na contemporaneidade.

O proibicionismo se expressa como uma ferramenta ideológica de manutenção dos padrões da sociabilidade capitalista, e não se refere, apenas, ao uso de substâncias psicoativas, mas, também, da forma ideológica de controle de parte de seus usuários. Assim, nossa análise parte da política de proibição destas substâncias e de seu caráter racista que tem um lastro no aprofundamento da desigualdade racial inerente aos sistema do capital.

Atualmente, o que se denominou de "guerra às drogas", desde os anos 1970 - Governo de Richard Nixon nos Estados Unidos, tem no Brasil um saldo de violência ancorada nas ações de "enfrentamento ao tráfico" de substâncias ilícitas, vitimando inocentes, exterminando vidas, encarcerando em massa a população negra, e cria novos mecanismos de corrupção das forças militares envolvidas com o narcotráfico, principalmente nas periferias, sendo este um reflexo da concretude do desta política de morte.

2.1. O contexto bolsonarista e a Política de "Drogas" no Brasil

O governo Bolsonaro (2018-2022) é marcado por um conjunto de retrocessos em quase todas as esferas das políticas públicas, tendo em vista o desmonte de direitos e de conquistas históricas fruto da luta dos movimentos sociais organização da classe trabalhadora. Destaca-se o seu cariz protofascista e política de ódio contra a população negra e indígenas; população LGBTQIA+; mulheres e aos pobres que se verifica no processo de criminalização destes segmentos populacionais e na













efetiva e bem planejada expropriação de seus direitos, de violações e violências cotidianas. A maior parcela de desempregados é da população negra. São pessoas negras que mais morrem em acões policiais.

Faz-se, necessário, lembrar que essa necropolítica desenvolvida no governo de Bolsonaro foi engendrada e concretizada a partir da adesão de variados setores conservadores da sociedade, com representantes da direita no Congresso, principalmente àqueles que compõem a bancada armamentista/militarizada, ruralista e evangélica – "bancada da bala, do boi e da bíblia" (BBB), respectivamente; participação integral de empresários/as; de parte da mídia burguesa e, também, dos estratos da chamada classe média e de camadas mais populares. Importante, ainda, afirmar que o ascenso da ultradireita e do ultraneoliberalismo é um projeto econômico. político e ideológico do capital.

A necropolítica é definida por Mbembe (2018, p. 71) enquanto parte das "formas contemporâneas que subjugam a vida ao poder da morte (necropolítica) reconfiguram profundamente as relações entre resistência, sacrifício e terror". Compreendida também como política de morte, a necropolítica na contemporaneidade tem como uma de suas principais ferramentas as armas de fogo, que "são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar 'mundos de morte" (MBEMBE, 2018 p. 71).

Assim, se pode aferir que o apoio desses segmentos conservadores reforça e tem implicações diretas no cenário de barbárie e genocídio da população negra e indígena no país. Construiu-se um cenário fértil à criminalização da pobreza, e de remediação com "mais Estado policial-penitenciário o menos Estado social" (ALBUQUERQUE, AZEVEDO e AQUINO, 2020, p. 11). Conforme ressalta Cisne e Santos (2018, p.113), "o autoritarismo, a repressão e a heteronomia permanecem escrevendo a história do nosso país, cuja herança colonial, patriarcal e escravista também deixam profundas marcas nas desigualdades sociais atuais".

No contexto de crise estrutural do capital e de aprofundamento da questão social, o projeto conservador reacionário se fortalece e a questão das "drogas" se













REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

volta fortemente para criminalizar à população usuária, por meio da sua responsabilização "e, de modo consequente, o avanço do populismo penal e a ampliação da legislação penal como resposta imediata à insegurança social e à violência" (ALBUQUERQUE, AZEVEDO e AQUINO, 2020, p. 17).

É certo que o processo usual do estado brasileiro de criminalização e responsabilização dos/as usuários/as pelo uso de substâncias psicoativas, não emergiu a partir de 2018, mas, sem dúvida, se exacerbam com mais veemência no Governo Bolsonaro. Em pouco tempo de governabilidade do governo Bolsonaro presenciamos a destruição dos espaços de controle democrático, que no âmbito das políticas públicas sobre "drogas", se inicia com o Decreto 9.926, de julho de 2019.

Este decreto, dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), excluindo desse espaço os especialistas e membros das instâncias da sociedade civil, como as entidades representativas das categorias profissionais e estudantis, tais como: o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o Conselho Federal de Educação (CFE), o Conselho Federal de Medicina (CFM); o Conselho Federal de Psicologia (CFP); Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

O autoritarismo expresso por medidas como esta, demonstra o interesse em "impor modelo de combate ao uso de drogas violento e punitivo, que visa trancafiar o usuário em comunidades terapêuticas que, na maioria das vezes, se parecem com manicômios que violam direitos humanos fundamentais", deixando a margem as orientações de caráter técnico-científico de profissionais que têm apontado caminhos alternativos à tratamentos com base na internação (CFESS, 2019).

O Estado no governo bolsonarista assume de forma exitosa o papel de criar e legitimar as condições favoráveis para hegemonia da classe dominante, e trazer para sua base parte massiva de segmentos das classes trabalhadoras, fazendo com que estes "aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão", assim como, empreendeu a tarefa do Estado de "reprimir qualquer ameaça das classes













insubordinadas ao modo de produção corrente através de instrumentos coercitivos como o exército, a polícia e o sistema penal" (ALBUQUERQUE, 2019, p.116).

2.1.1 A Lei Nacional de "Drogas"

A Lei 13.840 de 05 de junho de 2019, sancionada em menos de um ano do governo Bolsonaro, altera a Lei nº 11.343/2016⁴, dentre outras legislações, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as condições de atenção aos usuários ou dependentes de substâncias psicoativa e tratar sobre o financiamento das políticas sobre "drogas", além de outras providências.

Acerca da Lei lei nº 11.343/2006 é pertinente ressaltar que apesar de não haver, mudanças estruturais no que se refere as políticas públicas sobre "drogas", e da explícita contradição, onde ao mesmo tempo em que prevê a estratégia de redução de danos contrária à matriz proibicionista, submete as pessoas usuárias de substâncias psicoativas negros e das classes trabalhadoras a um controle penal por meio da política de "tolerância zero".

Porém a atualização na Lei, traz à tona o viés proibicionista e ultraconservador em seu escopo, legitimando a internação e a abstinência, eliminando a Política de Redução de Danos (RD) como uma alternativa viável para o tratamento da dependência química e incluindo as comunidades terapêuticas como um lugar para tratamento da dependência química, numa perspectiva que e retoma a lógica manicomial que estigmatiza os/as usuários/as de substâncias psicoativas.

Assim, na "nova" lei, a internação é prevista tanto de forma voluntária— com o consentimento da pessoa que deseja realizar tratamento da dependência química; quanto involuntária - sem o consentimento da pessoa usuária de substâncias psicoativas - podendo ocorrer a pedido de familiar ou responsável legal ou, na ausência destes, por meio de servidor público da área de saúde, assistência social

⁴ A lei nº 11.343/2006 institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas será aprofundada adiante.



PROMOÇÃO











ou dos órgãos públicos integrantes do Sisnad, exceto os servidores da área de segurança pública (BRASIL, 2019).

Sobre a internação involuntária é nítida a retirada da autonomia e liberdade das pessoas submetidas a esta prática, pois impõe aos usuários e usuárias com necessidades decorrentes do uso de substâncias psicoativas a um controle, impedindo-os de ser parte do tratamento. Ademais, esse controle é centrado na figura do médico, tendo em vista que para ser efetivada a internação é preciso que haja o consentimento deste profissional, assim como, o término desta.

Tal fato expressa o que Rossal (2022, p. 95) denomina de higienismo neurocientífico, "confirmando que há sujeitos definitivamente deteriorados em suas funções mentais, pode desafiar a democracia e os direitos humanos por vir, relegitimizando a velha questão sobre a integralidade do humanidade dos Outros"⁵, se utilizando de ferramenta que os excluem de diferentes formas, inclusive sob a justificativa da internação para tratamento da dependência química.

Sobre as comunidades terapêuticas e o posicionamento contrário a internação nesses espaços que são de caráter privado, sem fins lucrativos ou filantrópico e tem como objetivo o tratamento da dependência química, se embasa na defesa que o tratamento de pessoas que consomem substâncias de forma prejudicial, ou que delas desenvolvem dependência, deve ser realizado nos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), tais como, os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS-AD), hospitais gerais e os consultórios de rua, conforme deliberado e explicitado nos espaços de controle social como a IV Conferência Nacional de Saúde Mental (2010), a XIV Conferência Nacional de Saúde (2011) e, na Lei da Reforma Psiquiátrica, numa perspectiva antimanicomial (nº 10.216/2001).

É importante destacarmos, também, que a maioria das comunidades terapêuticas são vinculadas a entidades religiosas, que tratam as necessidades

⁵ [...] A construção do fascismo amonto a Outros para serem excluídos de diferentes maneiras. O extermínio não é poupado se necessário, para problemas como, por exemplo, crimes, são oferecidas soluções drásticas e simples que emocionam muitos indivíduos que anseiam por um passado livre de violência que nunca realmente aconteceu. Entre as ficções fascistas, a retrotopia e a utopia se alimentam[...] (ROSSAL, 2022, p.95).









APOIO







decorrentes do uso e abuso de substâncias psicoativas como um problema moral, a internação nesses espaços, nesse sentido, não irá elucidar abuso e dependência de substâncias psicoativas, que em nossa análise é um problema de saúde pública. sendo necessário o cuidado das pessoas no âmbito do seu território, evitando o isolamento social e as longas internações, preservando a convivência em sociedade (CFESS, 2019).

Se o Estado é laico, os serviços públicos também devem ser. Destinar verbas públicas a estes espaços denotam a essência do Governo eleito com o lema: "Deus acima de tudo, Brasil a cima de todos" - ultraconservador e pseudonacionalista, tento em vista o cenário que vai de encontro a soberania do país, levando a classe trabalhadora brasileira à condição de extrema pobreza, refletindo nas precárias condições de vida da maioria da população, tendo como resposta efetiva do Estado a sua criminalização, expressos nos projetos como o Pacote Anticrime.

Além da militarização da vida social no Brasil que ganha reforço com os programas sensacionalistas da TV que legitima a violência policial, o racismo, a criminalização dos territórios periféricos e a anulação/ridicularização dos direitos humanos. Bem como, incitando violência por parte da própria população, por meio da "justiça com as próprias mãos".

As políticas públicas sobre "drogas" no contexto brasileiro carregam a herança de um racismo velado fruto de uma sociedade que se fundamenta na existência do mito de democracia racial. No governo Bolsonaro, o controle das vidas negras no Brasil e o direito de decidir quem vive e quem morre esteve nas mãos de um Estado ultraconservador, que direta e indiretamente fortaleceu e "descentralizou" esse poderio para as milícias e facções penais que se fortaleceram nesses últimos quatros anos.

No contexto das periferias brasileiras a violência "torna-se um componente da etiqueta "(MBEMBE, 2018, p. 28-29). Apesar do autor se remeter a sociedade escravista, no Brasil esta análise ainda vigora, devido a introdução do terror por parte do Estado que intervém, sobremaneira, por meio da força policial e das facções













dominantes nas favelas e periferias do Brasil. O terror, que marca as sociedades escravistas e os regimes coloniais contemporâneos, conforme aponta Mbemb (2018), também, é uma das características das regiões mais pobres do país.

3 "O DRAMA DA CADEIA E FAVELA, TÚMULO, SANGUE, SIRENE, CHOROS E VELAS"

Dentre as estratégias de apagamento da população negra no Brasil, o encarceramento em massa aparece como uma alternativa legítima e facilmente aceita pela sociedade, atingindo de forma ainda mais desumana, as mulheres. Neste debate, a imbricação entre gênero, raça e classe é imprescindível, devido as múltiplas determinações históricas que envolve o controle e a punição dos corpos marginalizados. Em nossa análise, o encarceramento em massa é uma tecnologia que também é parte da política de morte e resulta no genocídio negro.

Tendo em vista os resquícios de um passado escravista brasileiro, a discussão acerca do encarceramento no Brasil abarca uma complexidade que não esgotaremos nesta análise, porém, é preciso desnaturalizar a punição como algo viável a redução das múltiplas expressões da questão social, inerente a sociedade do capital. Davis (2020, p. 10), aponta que a abolição das prisões é algo considerado utópico, impensável na maioria dos círculos, ressaltando a dificuldade de "imaginar uma ordem social que não dependa da ameaça de enclausurar pessoas em lugares terríveis destinados a isolá-las de sua família e de sua comunidade".

Além da naturalização das prisões, a tortura e a morte também se apresentam como formas legítimas de repressão do Estado e da justiça criminal (BORGES, 2020). Assim,

[...] Se pensarmos na realidade nas periferias brasileiras e nas favelas hoje, e nas constantes violações de direitos humanos presentes em denúncias de ações de um braço indispensável da justiça criminal que é a polícia, inclusive sendo celebrada em filmes de grande sucesso nacional, podemos afirmar que a tortura permanece como via, não ligada diretamente ao Judiciário, mas como prática constante do aparato de vigilância e repressão [...] (BORGES, 2020, p.39).











REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA Formação da Consciência de Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA DE CLASSE DE LUKÁCS

No âmbito do sistema prisional brasileiro, a prática de tortura é uma constante e que têm se agravado de forma significativa. Segundo a Pastoral Carcerária Nacional (2022)⁶, de janeiro de 2021 a 31 de julho de 2022, foram abertos 223 (duzentos e vinte e três) casos de tortura, abrangendo cerca de 369 (trezentos e sessenta e nove) denúncias. Comparando os dados com o período que vai de janeiro de 2019 a julho de 2020, houve um aumento de 37,65%. Os dados apresentados no relatório nos mostram que as principais formas de torturar as pessoas privadas de liberdade envolvem violência física, negligência na prestação da assistência material e na assistência à saúde.

Acerca dos casos de violência, o relatório aponta que foram praticadas por agentes penitenciários e policiais, sendo de forma majoritária a violência praticada pelos agentes penitenciários, tendo em vista a atuação no contexto da repressão carcerária. É certo que, a subnotificação no número de denúncias é uma variável a ser considerada, tendo em vista a opressão e possíveis retaliações possíveis nesses espaços.

Os sistemas punitivos estão vinculados aos sistemas políticos, morais e ultrapassam a esfera jurídica cumprindo um papel fundamental na sociedade se constituindo de "uma ideologia hegemônica e absolutamente ligada à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros" (BORGES, 2020, p.44). Albuquerque (2018, p.99), nos alerta que, no âmbito das relações sociais capitalistas "produção e punição aparecem como categorias centrais na conformação do direito social e do direito penal, cuja intencionalidade é garantir a reprodução ampliada e a acumulação de capital".

Corroboramos com o pensamento de que "mais do que perpassado pelo racismo, o sistema criminal é construído e ressignificado historicamente, reconfigurando e mantendo essa opressão que tem na hierarquia racial um dos

PROMOÇÃO







APOIO





⁶ A Pastoral Carcerária (PCr) é uma instituição filantrópica que atua junto às pessoas em situação de privação de liberdade e suas famílias. De atuação nacional, se propõe a acompanhar e intervir na realidade dos presídios brasileiros de forma cotidiana.



pilares de sustentação", (BORGES, 2020, p.44). Essa ideia é constituída a partir do pressuposto de que a sociedade brasileira tem como ideologia fundante o racismo.

De acordo com o Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN), em dezembro de 2022 a quantidade de pessoas em situação de privação de liberdade custodiadas no Sistema Penitenciário (em celas físicas, domiciliares sem monitoramento eletrônico e domiciliares com monitoramento eletrônico) era o total de 826.740. Deste universo a quantidade de incidências por tipo penal relacionado ao tráfico de substâncias psicoativas ilícitas era de 169.001 pessoas, associação para o tráfico de 28.735 pessoas, e tráfico internacional de 4.093 pessoas em situação de privação de liberdade.

Em relação as mulheres privadas de liberdade, em 2008 tinha uma população de 21.604 mulheres em situação de privação de liberdade, e em 2020 esse número atinge 37.165 mulheres (incluindo as 17 mulheres em custódia das polícias) (FBSP, 2021). Em 2022, os dados do SISDEPEN (2022) apontaram um total de 45.259 mulheres. Apesar de ser um contingente inferior aos homens, o aumento de mulheres encarceradas vem crescendo de forma abrupta e "o encarceramento segue crescendo como uma engrenagem de profunda manutenção das desigualdades baseadas na hierarquia racial" (BORGES, 2020, p.94).

Sobre o racismo e sexismo na cultura brasileira Gonzalez (2020, p.83), também, atenta para o fato de que esta combinação produz efeitos violentos sobre as mulheres negras. Sendo elas, as que sofrem de forma mais contundente os efeitos da "terrível culpabilidade branca" trazendo a reflexão sobre o racismo cotidiano vivenciado pelas mulheres negras. São as mulheres negras, as "Carolinas de Jesus" que enfrentam a precarização da vida e do trabalho. Como diz GONZALEZ (2020, p. 83) "estão segurando a barra familiar praticamente sozinha. Isso porque seu homem, seus irmãos ou seus filhos são objeto da perseguição policial sistemática"

Assim, além de vítimas do encarceramento em massa, as mulheres negras compõem a base do sistema de opressão e exploração continuadas do sistema capitalista e sofrem as consequências objetivas e subjetivas da realidade que assola













a população negra no Brasil. Ademais, a legislação brasileira sobre uso e comércio de substâncias psicoativas se expressa como uma tecnologia que fomenta a seletividade penal⁷ e o encarceramento em massa. Conforme aponta o levantamento do SISDEPEN (2022) das 45.259 mulheres privadas de liberdade 15.830 respondem criminalmente por participarem da rede de comércio ilícito de substâncias psicoativas (SISDEPEN, 2022).

Borges (2020), aponta em sua análise que, ao pensarmos o tráfico como uma indústria, "a estrutura espelha o mercado formal de trabalho", onde as mulheres ocupam os espaços mais precários de trabalho. Além disso, a autora ressalta em seu estudo que as diversas mulheres em situação de privação de liberdade, foram em operações onde o alvo eram seus parceiros ou familiares, sendo julgadas pelo crime de "associação ao tráfico" (BORGES, 2020, p. 103). Por traz do discurso jurídicoe midiático sobre a questão das "drogas" se esconde um processo de seletividade racista e de controle da população negra e pobre.

Segundo Davis (2020, p. 22), "o desafio mais difícil e urgente hoje é explorar de maneira criativa novos terrenos para a justiça nos quais a prisão não seja mais nossa principal âncora". A criminalização da pobreza, das mulheres e da população negra se revelam, não apenas diante dos dados apresentados relacionado a quem superlota os presídios, mas, nas vidas que importam, no discurso midiático cotidiano que corrobora com a política de morte.

3 CONCLUSÃO

No cenário de barbárie, em que a questão social se aprofunda, o Estado se retira, e (so)nega suas responsabilidades para atender as demandas da classe trabalhadora. A luta pela sobrevivência das classes subalternas, muitas vezes, encontra saída no crime, na entrada para o "sistema" das facções criminosas. Assim,

^{7 &}quot;A seletividade penal pode ser compreendida a partir da baixa participação de outros tipos penais na distribuição total de incidências, o que indica que o aparato punitivo do Estado encontra-se voltado para a repressão a determinados tipos de crimes (a saber: crimes patrimoniais e crimes ligados ao tráfico de drogas) e ao encarceramento de determinados grupos sociais [...]" (INFOPEN, 2017, p. 53).



PROMOÇÃO













não nos restam dúvidas que o direito burguês é funcional ao capital e célere para punir encarcerar a população pobre e negra.

"Desde o início por ouro e prata/ Olha quem morre, então veja você quem mata/ Recebe o mérito, a farda que pratica o mal/ Me ver pobre, preso ou morto já é cultural", a letra da música de rap "Negro Drama" de Racionais MC's, retrata o cenário de sofrimento da população negra diante das consequências de um sistema de desigualdade latente, que desde o Brasil escravista cria subterfúgios para disseminar sua política de morte, aqui exemplificada com a "guerra às drogas".

As leis que regem a proibição do uso de substâncias psicoativas no Brasil desde sua gênese se dirigem ao controle e genocídio da população negra e indígena. Não nos restando outra alternativa a não ser, resistir e buscar de forma incessante uma mudança estrutural que rompa de forma definitiva com a ordem vigente rumo a construção de uma sociedade emancipada e livre da opressão e exploração.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C. S. **Drogas, "Questão Social" e Serviço Social: Respostas Teórico-Políticas da Profissão.** Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018. Tese (Doutorado).

ALBUQUERQUE, C. S.; AZEVEDO, E. E. B.; AQUINO, J. E. F. Pacote Anticrime e Nova Lei de Drogas: Fascistização Neoliberal e Gestão dos Indesejáveis. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 3, n. 2, 2020, p. 5 – 21.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sistema Nacional de Informações Penais. 13º Ciclo – INFOPEN. SISDEPEN, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/brasil Acesso em: 16 jun 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Série o Assistente Social no Combate ao Preconceito: o estigma do uso de drogas.** Caderno 2. Brasília, 2016.













CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Nota de repúdio do CFESS à retirada da participação popular do CONAD. Disponível em: http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1596 Acesso em: 16 jun 2023.

CISNE, M.; SANTOS, S. M. M. **Feminismo, Diversidade Sexual e Serviço Social.** 1 ed. São Paulo: Cortez, 2018.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Martina Vargas. 7 ed. Rio de Janeiro: Difel, 2020.

FERNANDES, Florestan. **O significado do protesto negro**. 1ed. São Paulo: Expressão popular. Coedição da Fundação Perseu Abramo, 2017.

FIORE, M. A medicalização da questão do uso de drogas no Brasil: reflexões acerca de debates institucionais e jurídicos. In: CARNEIRO, H. e VENÂNCIO, R. P. **Álcool e Drogas na História do Brasil.** São Paulo: Alameda; Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano:** ensaios, intervenções e diálogo. Organização: Flávia Rios e Márcia Lima. 1º ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica.** 1ª edição, São Paulo: n-1 edições, 2018. MOTA, A. M. Expropriações contemporâneas: hipóteses e reflexões. In: BOSCHETTI (org.). **Expropriação de Direitos no Capitalismo.** São Paulo: Cortez, 2018.

ROSSAL, M. Políticas de drogas uruguaias e seu futuro: entre a exceção pacifista da Cannabis e o proibicionismo em relação às cocaínas fumáveis. In: **Ecopolítica**, **necropolítica e resistências em tempo de pandemia** [livro eletrônico] / Organizadores: Marly Gonçalves da Silva, Edila Arnaud Ferreira Moura e Patrick Pardini. – Ananindeua: Cabana, 2022.









